

**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
E CONSULTORIA AMBIENTAL**
CNPJ: 17.765.951/0001-54 LTDA

FLS. 404

À Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Referente ao contrato n° 141/2023

Assunto: Solicitação de prazo Contratual

DG PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 17.765.951/0001-54, estabelecida em Jardim Alegre-Pr, detentora do contrato n° 141/2023, vem por meio deste solicitar formalmente a prorrogação do prazo de execução do referido contrato, conforme previsto nas cláusulas contratuais.

Se faz necessário a prorrogação do prazo para finalização da obra, elaboração de última medição e envio de documentos ao órgão contratante consequentemente pagamento dos serviços executados.

Dessa forma, solicitamos a prorrogação do prazo contratual por 30 (trinta) dias, visando a conclusão da obra e elaboração dos processos administrativos para encerramento regular do contrato.

Reforçamos nosso compromisso em cumprir todas as exigências contratuais e estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários.

Aguardamos a análise e aprovação desta solicitação para a devida formalização do aditivo.

Atenciosamente,

Jardim Alegre, 22 de julho de 2025

DG PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA E
CONSULTORIA
AMBIENTAL: 177659510001-54

Assinado de forma digital por
DG PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA E CONSULTORIA
AMBIENTAL: 17765951000154
Dados: 2025.07.22 15:11:35

DG PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

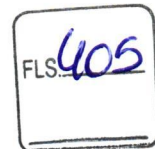
CNPJ: 17.765.951/0001-54



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359



PARECER TECNICO DE ADITIVO

CONTRATO: 141/2023

CONTRATADA: DG PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – CNPJ 17.765.951/0001-54.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar pavimentação asfáltica nas ruas Miguel Bagnhuk e Pedro Moraes de Oliveira, no Distrito de São José, com área de 4.240,02 m², conforme contrato de repasse nº 939943/2022.

ASSUNTO: Prorrogação de prazo de execução e de vigência.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CNPJ sob nº 95.684.544/0001-26, através de seu Prefeito Municipal **OSCAR DELGADO** e do Departamento de Engenharia Municipal representado pelo Engenheiro Civil **JAIME LUIZ DE OLIVEIRA**, inscrito no CREA nº 29.087/D, tem parecer FAVORAVEL a prorrogação de prazo e vigência por mais 30 dias.

Tal parecer face necessário pra a prestação de conta do contrato, visto que a obra esta em fase de conclusão.

Atenciosamente,

Santa Maria do Oeste, 22 de julho de 2025.

JAIME LUIZ DE
OLIVEIRA:6023
7236915

Assinado de forma
digital por JAIME LUIZ
DE
OLIVEIRA:60237236915
Dados: 2025.07.22
16:25:45 -03'00'

Jaime Luiz de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-PR 29.087/D



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359



Ao

Departamento de Compras e Licitação

Santa Maria do Oeste - PR, 23 de julho de 2025.

Assunto: Aditivo de Contrato

Ref. Contrato nº 141/2023

A Secretaria Municipal de Urbanismo vem pelo presente solicitar e este departamento a realização de aditivo de prazo referente ao contrato 141/2023 que tem como objeto a “Contratação de empresa para realizar pavimentação asfáltica nas ruas Miguel Bagnhuk e Pedro Moraes de Oliveira, no Distrito de São José, com área de 4.240,02 m²”.

O aditivo se faz necessário para a realização dos tramites de prestação de contas, visto que a obra encontra-se em fase de conclusão.

Atenciosamente.

Elias Delgado

Secretário Municipal de Urbanismo



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Empresa **DG PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, referente ao Pedido de Aditivo de prazo do Contrato Administrativo n.º 141/2023.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 30 de julho de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Empresa **DG PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**, e Secretaria de Urbanismo, em data de 22 de julho de 2025, conf. fls. 404, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **070/2023**, Tomada de Preço nº **005/2023**, e Contrato Administrativo nº **141/2023**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NAS RUAS MIGUEL BAGNHUK E PEDRO MORAES DE OLIVEIRA, NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ, COM ÁREA DE 4.240,02 M2, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS."**

Tal solicitação protocolada pela Empresa e Secretaria, em data de 22 de julho de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando que de acordo com a Empresa houve atraso na entrega de alguns materiais de consumo, e que isso influenciaria diretamente no andamento da obra, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração. Após Parecer Técnico favorável do Departamento de Engenharia da Prefeitura, fls. 405, Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 30 de julho de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:



Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, assim dispõe:” ***Art. 57.- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***
II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com

(assinatura)



vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses."

De acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 65, fica prorrogado o prazo de vigência por 30 (trinta) dias, vigorando assim até a data de 01 de setembro de 2025.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 65, inciso II, parágrafo 1º, da lei 8.666/1993.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **7º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 141/2023**, com a Empresa **DG PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONS. AMBIENTAL LTDA.** desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 30 de julho de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Sexto Termo Aditivo Do Contrato Administrativo n.º 141/2023, com base no Art. 57, Inciso I da Lei 8.666/1993.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 30 de julho de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



7º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 141/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DG PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 17.765.951/0001-54, situada na Rua São Paulo, 958, Centro, Município de Jardim Alegre - PR, neste ato representado pela Sr. **EDILSON GOMES**, inscrita no CPF nº 541.447.369-20 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência de que trata a Cláusula sexta Do contrato Administrativo N.º 141/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 6ª, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, vigorando assim até 01/09/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 13 de Julho de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 30 de julho de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

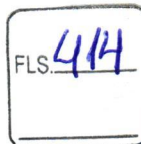
Testemunhas

Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

ASSINADO DIGITALMENTE
EDILSON GOMES
CPF
54144736920
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**DG PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO

7º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 141/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DG PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 17.765.951/0001-54, situada na Rua São Paulo, 958, Centro, Município de Jardim Alegre - PR, neste ato representado pela Sr. **EDILSON GOMES**, inscrita no CPF n.º 541.447.369-20 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência de que trata a Cláusula sexta Do contrato Administrativo N.º 141/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 6ª, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, vigorando assim até 01/09/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 13 de Julho de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 30 de julho de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	DG PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

Testemunhas

Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:D627B8DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2025. Edição 3334

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>